

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 21/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.

A **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sua sede cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 11.370.658/001-01, doravante denominada apenas de "LOCATÁRIA" neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, portadora do CNPF/MF sob n.º 011.912.625-70 e Cédula de Identidade n.º 30438659 SSP/SE, e de outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto n. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediada no local *Campus Universitário Darcy Ribeiro*, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF, adiante denominado somente como **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, a Professora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF n.º 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas com vistas à organização de processo seletivo público



para o provimento de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE, inclusive com a formação de cadastro de reserva, dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável, a critério da Administração do Município de São Cristóvão, por igual período, a contar da data da publicação do ato de homologação do resultado do mesmo, conforme tabela seguinte:

Quadro Limite de Aprovados					
Nível de escolaridade	Cargo/Especialidade	Ampla concorrência	Pessoas com Deficiência	Negros	Total
Nível Médio	Agente Comunitário de saúde	26	2	7	35
	Agente de Vigilância em Saúde	7	1	2	10

- 1.1 O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio da seguinte fase, de responsabilidade do **CONTRATADO**:
- Prova Objetiva, para ambos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, cada uma contendo 120 (cento e vinte) itens, sendo 50 (cinquenta) itens de conhecimentos gerais e 70 (setenta) itens de conhecimentos específico.
- 1.2 Todas as fases do concurso, o procedimento de heteroidentificação, bem como a Avaliação Biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência, serão realizadas na cidade de São Cristóvão/SE, sendo possível a ampliação para aplicação das provas na cidade de Aracaju/SE, acaso o quantitativo de inscritos ultrapasse o suporte das instalações oferecidas nesta municipalidade.
- 1.3 O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

- 1.4 Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, elaborado pelo CONTRATANTE em 30 de abril de 2021, bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pelo CONTRATADO em 8 de março de 2022.

2. Cláusula Segunda – Fundamentação legal

- 2.1 Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar o CONTRATADO de Instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem tenha fins lucrativos.

3. Cláusula Terceira – Obrigações do Contratante

- 3.1 Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato.
- 3.2 Comunicar-se com o CONTRATADO, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.
- 3.3 Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.
- 3.4 Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.
- 3.5 Validar a lista com os nomes e endereços dos locais de aplicação das provas objetivas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de sua indicação. Serão considerados validados os locais indicados pelo CONTRATADO caso não haja manifestação expressa pelo CONTRATANTE no prazo mencionado.
- 3.6 Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato ao CONTRATADO imediatamente.
- 3.7 Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do CONTRATADO.



- 3.8 Acatar o critério tradicional da confidencialidade do CONTRATADO, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.
- 3.8.1 Manter exclusivamente na alçada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade do CONTRATADO; e
- 3.8.2 Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- 3.9 Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).
- 3.10 Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.11 Aprovar o cronograma apresentado pelo CONTRATADO.
- 3.12 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.
- 3.13 Indicar os servidores que irão compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- 3.14 Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- 3.15 Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.16 Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.
- 3.17 Solicitar ao CONTRATADO os subsídios às demandas judiciais e administrativas, nos termos do subitem 4.9 deste instrumento de contrato.

- 3.18 Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.
- 3.19 Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 3.20 Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 3.21 Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do CONTRATADO, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 3.22 Custear a isenção de pagamento da taxa de inscrição no concurso público.
- 3.23 Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.
- 3.24 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e prazos pactuados na Cláusula Décima deste instrumento de contrato.
- 3.25 Homologar o resultado final do concurso público.
- 3.26 Emitir os atestados de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO.
- 3.27 Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

4. Cláusula Quarta – Obrigações do Contratado

4.1 Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados

- 4.1.1 Elaborar o cronograma de atividades do concurso público em conjunto com o CONTRATANTE.
- 4.1.2 Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação do CONTRATANTE.
- 4.1.3 Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.



4.1.4 Dar publicidade ao evento objeto desse contrato, promovendo sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>, em link específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.

4.1.5 Divulgar o processo seletivo público, conforme proposta de serviços da CONTRATADA, nos meios de comunicação de forma gratuita.

4.2 Procedimento de inscrição

4.2.1 Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto desse contrato, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, pedidos de atendimento especializado para a realização de provas e pedidos de inscrição para concorrer nos sistemas de reserva de vagas (PCD's e negros), no prazo estabelecido no cronograma.

4.2.2 Responsabilizar-se pela arrecadação, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas.

4.3 Reserva de vagas a pessoas com deficiência e negras

4.3.1 Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, antes da divulgação do resultado final do concurso.

4.3.2 Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, antes da divulgação do resultado final do concurso, nos termos da legislação vigente aplicável.

4.4 Do espaço físico e da logística de aplicação

4.4.1 Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento.

4.4.2 Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

4.4.3 Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.

4.5 Contratação de pessoal

- 4.5.1 Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto deste instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável.
- 4.5.2 Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto deste instrumento de contrato.

4.6 Instrumentos de avaliação

- 4.6.1 Elaborar os instrumentos de avaliação, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto deste instrumento de contrato, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- 4.6.2 Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto deste instrumento de contrato.
- 4.6.3 Receber, organizar, analisar, pontuar e acondicionar a documentação recebida para a Prova de Títulos.

4.7 Segurança do evento

- 4.7.1 Utilizar os mecanismos previstos no Anexo I (Plano de segurança) da Proposta de Prestação de Serviços, com vistas à prevenção de fraudes contra o certame.
- 4.7.2 Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto deste instrumento de contrato, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de quebra de sigilo no concurso público relacionado à divulgação indevida, direta ou indiretamente, por quaisquer meios, de informações relacionadas aos instrumentos de avaliação, aos gabaritos oficiais e/ou aos resultados preliminares e definitivos, que comprometam a realização do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa;



4.8 Correção dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados

- 4.8.1 Realizar a correção dos instrumentos de avaliação, exceto os que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais que regem o evento objeto deste instrumento de contrato.
- 4.8.2 Disponibilizar aos candidatos o sistema informatizado para a interposição de recurso contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto deste instrumento de contrato.
- 4.8.3 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto deste instrumento de contrato.
- 4.8.4 Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos impetrados contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento.
- 4.8.5 Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas, após os respectivos recursos.
- 4.8.6 Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do evento.
- 4.8.7 Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do evento, por meio de edital.
- 4.8.8 Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE, via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.
 - 4.8.8.1 Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados;
 - 4.8.8.2 Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

4.9 Assessoria jurídica

- 4.9.1 Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.

4.9.2 Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

4.9.2.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

4.9.2.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

4.9.2.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

4.9.2.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

4.10 Demais obrigações

4.10.1 Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.

4.10.2 Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso.

4.10.3 Após o prazo disposto no subitem 4.10.2 deste instrumento de contrato, será encaminhado ao CONTRATANTE o material custodiado pelo CONTRATADO, para que fique sob sua responsabilidade.

4.10.4 Executar direta e integralmente o objeto deste instrumento de contrato, em conformidade com o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

4.10.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.10.6 Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução do CONTRATADO com o representante do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

4.10.7 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade,

assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

4.10.8 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.10.6.1 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

4.10.9 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5. Cláusula Quinta – candidatos *sub judice*

5.1 O CONTRATADO se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao Centro, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2 Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o CONTRATADO se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de contrato.

5.3 Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.

5.3.1 Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, o CONTRATADO apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

6. Cláusula Sexta – Fiscalização dos serviços

- 6.1 A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com o CONTRATADO para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.
- 6.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.
- 6.3 Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. Cláusula Sétima – Inexecução dos serviços e rescisão do contrato

- 7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no subitem 4.10.6.1 deste instrumento, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso XVII;
- 7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.



7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa do CONTRATADO, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão do contrato.

8. Cláusula Oitava – Caso fortuito ou força maior

8.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

8.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fôrtuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

8.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

8.4 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 8.3.

9. Cláusula Nona – Sanções administrativas

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

9.1.1 ADVERTÊNCIA – o CONTRATADO ficará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

9.1.2 MULTA MORATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2,5% (dez por cento).

9.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento de contrato.

- 9.2 A depender da irregularidade praticada, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1 993.
- 9.3 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Cláusula Décima – Preço e forma de pagamento

- 10.1 O CONTRATADO se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelos valores expostos na tabela a seguir, conforme o número de inscrições efetivadas:

Quantidade de candidatos		NÍVEL MÉDIO				
		Variação Custo Unitário				
	n <=	700	R\$ 127.245,29			
701	<= n <=	800	R\$ 127.245,29	+	R\$ 51,00	X (n - 700)
801	<= n <=	900	R\$ 132.345,29	+	R\$ 50,00	X (n - 800)
901	<= n <=	1.000	R\$ 137.345,29	+	R\$ 49,00	X (n - 900)
1.001	<= n <=	1.100	R\$ 142.245,29	+	R\$ 48,00	X (n - 1.000)
1.101	<= n <=	1.200	R\$ 147.045,29	+	R\$ 47,00	X (n - 1.100)

- 10.2 Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou aquela cuja solicitação de isenção de taxa tenha sido deferida, considerando que o ônus das inscrições com isenção de taxa é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE**.
- 10.3 Estima-se que o valor global do presente contrato é de **R\$ 142.245,29 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** para 1.000 (mil) inscrições pagas.
- 10.4 Caso o valor arrecadado com a arrecadação das taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do concurso público a **Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE** deverá complementar os valores de pagamentos com recursos próprios.
- 10.4.1 Os valores previstos no subitem 10.4 deste instrumento de contrato serão pagos pelo CONTRATANTE mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta

Corrente número 6.313-4, de titularidade do CONTRATADO, após o recebimento da respectiva nota fiscal, conforme o cronograma de desembolso a seguir.

- a) 1º parcela – 50% do valor contratado, após o término do período de pagamento da taxa de inscrição;
- b) 2º parcela – 30% do valor contratado, após a divulgação do resultado das provas objetivas;
- c) 3º parcela – 20% do valor contratado, após a divulgação do resultado final do concurso;

10.5 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei, cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.6 Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do CONTRATADO em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao concurso público.

11. Cláusula Décima Primeira – Alterações

11.1 Este instrumento contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12. Cláusula Décima Segunda – Publicidade

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento de contrato na Imprensa Oficial.

13. Cláusula Décima Terceira – Casos omissos

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

**14. Cláusula Décima Quarta – Vigência**

- 14.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do CONTRATANTE.
- 14.2 Obedecido o prazo estipulado no subitem 14.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços, tão logo o CONTRATADO entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

15. Cláusula Décima Quinta – Foro

- 15.1 Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Aracaju/SE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas neste instrumento de contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

São Cristóvão, 05 de abril de 2022.

FERNANDA RODRIGUES
DE SANTANA
GOES:01191262570

Assinado de forma digital por
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES:01191262570
Dados: 2022.04.05 11:39:10 -03'00'

Fernanda Rodrigues Santana de Góes
CONTRATANTE

ADRIANA RIGON
WESKA:34691723153

Assinado de forma digital por ADRIANA RIGON
WESKA:34691723153
DN: cn=B, ou=CEP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=IAID, ou=AR
NATHYELLE, ou=Indenconferencia, ou=0474890500177,
c=BR, ou=ADRIANA RIGON WESKA:34691723153
Dados: 2022.04.12 10:19:37 -03'00'

Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral – Cebraspe
CONTRATADA

CLAUDIA MAFFINI
GRIBOSKI:5686548102
0

Assinado de forma digital por CLAUDIA MAFFINI
GIBOSKI:5686548102
DN: cn=B, ou=CEP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=IAID, ou=AR NATHYELLE,
ou=Indenconferencia, ou=0474890500177, c=BR, ou=CLAU
MAFFINI GIBOSKI:5686548102
Dados: 2022.04.12 15:17:08 -03'00'

Claudia Maffini Griboski
Diretora Executiva – Cebraspe
CONTRATADA

Testemunhas:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Liviane Gomes de Azevedo
RG: 1419003 SSP/SE
CPF: 965.727.525-34

Pelo **CONTRATADO:**

Nome: Taymara Santos da Cruz
RG: 35716746 SSP/SE
CPF: 062751.975-01